

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N: 003/2004

DE LEI COMPLEMENTAR

Autor	PODER EX	FCUTIVO.			
	**************************************				
	•	IZO PRORROGAÇÃO CAÇÃO E CULTURA	•	porários na secre	YARIA
			·	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
,^,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		······································	·····		
41990,1-7,111,111,111,111,111					
					·········
***************************************					
<b></b>					
	•				
			do em <u>09</u> de <u> </u>		1004
		Rejeitado	emde em_ <u></u> de	de	200/
		Aprovado	em_O-1_de	<u>manço</u> de :	2004
o o autón	vente em EG	do hamarea	de_ <u>2004</u>		
				, pelo oficio n.º <u>025/</u>	2004
			de		<u> </u>
			de		
arcial em	de	) da = 0 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	de	**	
				-	
ıdo em	de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	de	·	
;ão n.º		14 520 5 <del>0 5</del> 4 54 54 54 55 55 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56			•
do em_	<u>09</u> de	nanço	de <u>2004</u> no <u>I</u>	108 : No 4et	
:Omplem	entar /2004.	aria, Japeri <u>d</u> de	9	de	

#### ATOS DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 044 de 2004.

"Autoriza Prorrogação de Contratos Temporários na Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

## LEI COMPLENTAR:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por prazo não superior a 10 (dez) meses, os contratos temporários celebrados com fundamento na Lei Complementar nº 035, de 06 de março de 2003.
- § 1º No termo de prorrogação deverá constar cláusula referente ao provimento mediante concurso público.
  - § 2º No termo de prorrogação não poderá ser adicionada cláusula inovadora.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá fazer prova da abertura de concurso público quando da publicação do ajuste.
- Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conte do orçamento vigente.
- Art. 4º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Março de 2004.

CARLOS MORAES COSTA PREFEITO



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DÉ ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.
Projeto nº003 2004
Autor: PODER EXECUTIVO
Designo Relator, o Vereador
Monte J. Tromusion Presidente
O Projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO , cuja ementa é "AUTORIZO"
PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORARIOS NA SECRETARIA  MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA".
Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favoravel, pois aponta os recebe pareciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favoravel, pois aponta os recebe parecer favoravel, pois aponta o se recebe parecer favorave
orçamentarios infancenso para participar organization org
marcos da Silva Annolar marcos previso Relator
ELO Membro  Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO № 003/2004

AUTOR:

PODER EXECUTIVO

Designo Relator o Vereador

MACGO RATINGUES FRONUSCO

Clio Rodniejus Pals-
PRESIDENTE
O Projeto en tala d
O Projeto em tela de autoria do PODER EXECUTIVO
, cuja ementa é: "AUTORIZO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORARIOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 🐩
preciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista ão se constatar qualquer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça redação final.
E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê ogo abaixo.
Japeri,
ROMINIO RELATOR REMARIO REMARIO MEMBRO

· MEMBRO

DORLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, de de de 2004. "Autoriza Prorrogação de Contratos Temporários na Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

A Câmara Municipal de Japeri – por seus representantes legais – aprova a seguinte

## LEI COMPLENTAR:

- Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por prazo não superior a 10 (dez) meses, os contratos temporários celebrados com fundamento na Lei Complementar nº 035, de 06 de março de 2003.
- § 1° No termo de prorrogação deverá constar cláusula referente ao provimento mediante concurso público.
- § 2° No termo de prorrogação não poderá ser adicionada cláusula inovadora.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá fazer prova da abertura de concurso público quando da publicação do ajuste.
- Art. 3° As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conte do orçamento vigente.
- Art. 4° Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de

de 2004.

Carlos Moraes Costa Prefeito.



LEI COMPLEMENTAR Nº de 2004. "Autoriza Prorrogação de Contratos Temporários na Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

## LEI COMPLENTAR:

- Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por prazo não superior a 10 (dez) meses, os contratos temporários celebrados com fundamento na Lei Complementar nº 035, de 06 de março de 2003.
- $\$  1° No termo de prorrogação deverá constar cláusula referente ao provimento mediante concurso público.
- § 2º No termo de prorrogação não poderá ser adicionada cláusula inovadora.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá fazer prova da abertura de concurso público quando da publicação do ajuste.
- Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conte do orçamento vigente.
- Art. 4° Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Março de 2004.

OSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO

PRESIDENTE



LEI COMPLEMENTAR Nº de 2004. "Autoriza Prorrogação de Contratos Temporários na Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

## LEI COMPLENTAR:

- Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por prazo não superior a 10 (dez) meses, os contratos temporários celebrados com fundamento na Lei Complementar nº 035, de 06 de março de 2003.
- § 1° No termo de prorrogação deverá constar cláusula referente ao provimento mediante concurso público.
- § 2° No termo de prorrogação não poderá ser adicionada cláusula inovadora.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá fazer prova da abertura de concurso público quando da publicação do ajuste.
- Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conte do orçamento vigente.
- Art. 4° Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Março de 2004.

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO

PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 09 103 1 2004

APROVADO EM 1.º DISCUSSÃO APROVADO EM 2.º DISCUSSÃO

Em 09 103 1204

Em 09 / 03 / 2004



## Município de Japeri Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM N°

/2004.

Em 08 de março de 2004.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que autoriza a prorrogação dos contratos temporários celebrados com fundamento na Ler Complementar nº 035, de 06 de março de 2003, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O Ajuste não poderá exceder de 10 (dez) meses, nem conter cláusula inovadora.

Ressalto que tais contratações objetivavam atender à necessidade de professores em salas-de-aula, uma vez que não dispomos de reservas dos últimos concursos.

Outro aspecto de relevância, é que a Administração já vem tratando da abertura de concurso público para provimento de cargos em diversas áreas. Fato já tornado público através da constituição da Comissão de Concurso.

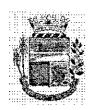
Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS MORAES COSTA

Prefeite

Ao Exmº Senhor Vereador José Alves do Espírito Santo MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Japeri.



## Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro

## **URGÊNCIA ESPECIAL**

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 003/2004 de autoria do Poder Executivo cuja Ementa diz: "Autoriza Prorrogação de Contratos Temporários na Secretaria Municipal de Educação e Cultura".

Sala das Sessões, 09 de Março de 2004.

Marcos da silva Amola

Ramais dalla lanca

Chain & Transmort & aireall



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, de de de 2004. "Autoriza Prorrogação de Contratos Temporários na Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

A Câmara Municipal de Japeri - por seus representantes legais - aprova a seguinte

## L E I C O M P L E N T A R:

- Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por prazo não superior a 10 (dez) meses, os contratos temporários celebrados com fundamento na Lei Complementar nº 035, de 06 de março de 2003.
- $\$  1° No termo de prorrogação deverá constar cláusula referente ao provimento mediante concurso público.
- § 2° No termo de prorrogação não poderá ser adicionada cláusula inovadora.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá fazer prova da abertura de concurso público quando da publicação do ajuste.
- Art. 3° As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conte do orçamento vigente.
- Art. 4º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de

de 2004.

Carlos Moraes Costa Prefeito.